

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 19.PQ.SMI/2025

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ QUALIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 14 de novembro de 2025.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada exclusivamente à futura licitação destinada à contratação de empresa para execução do projeto de construção da Praça na Localidade de Flores, no Município de Cariré-CE, conforme projeto técnico anexado ao edital, revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada, em atenção aos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão fundamenta-se nas peculiaridades do objeto, que, embora não seja de elevada complexidade técnica, envolve etapas de engenharia civil que exigem precisão construtiva, capacidade operacional comprovada, domínio de técnicas construtivas compatíveis com o projeto executivo e observância estrita às normas de segurança, qualidade e urbanismo, elementos que justificam a necessidade de prévia verificação da habilitação dos potenciais interessados.

Soma-se a isso a existência de riscos inerentes à execução, tais como atrasos decorrentes de capacidade operacional insuficiente, incompatibilidade entre a metodologia executiva proposta e o projeto padrão, e possibilidade de retrabalho por falhas de planejamento, o que demanda expertise técnica mínima e documentação comprobatória sólida, a ser apresentada de modo antecipado e organizado.

A adoção da pré-qualificação justifica-se, ainda, pelo arcabouço normativo municipal, em especial o Decreto Municipal nº 23/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração de Cariré e autoriza expressamente a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que a convocação para pré-qualificação contenha menção clara sobre tal restrição, bem como apresente estimativa de quantitativos e previsão de prazos para a publicação do edital de licitação, requisitos estes que serão rigorosamente observados.

Cumpra-se destacar que os critérios de avaliação na pré-qualificação serão definidos de forma objetiva, clara e distinta do modelo de inversão de fases, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise documental e à comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal, sem a inclusão de elementos que possam produzir restrições indevidas ou criar barreiras artificiais à competitividade.

Ressalta-se também que, embora a regra geral estabelecida no art. 80, §2º, preveja a manutenção permanente de procedimentos auxiliares de pré-qualificação, a presente hipótese será excepcionalmente direcionada à licitação específica já mencionada, com previsão expressa no instrumento convocatório, em razão da necessidade de planejamento prévio, organização do mercado interessado e racionalização das etapas procedimentais.

A pré-qualificação ora proposta não funcionará como filtro obrigatório ou pré-requisito para quaisquer outras licitações futuras, aplicando-se exclusivamente ao procedimento licitatório voltado à contratação da obra em questão. O corte temporal será objetivo e justificado, restrito ao atendimento das necessidades de planejamento e eficiência desta contratação específica. Com isso, preservam-se integralmente os princípios da isonomia, da publicidade e da competitividade, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção deste procedimento trará benefícios concretos à Administração Pública, tais como: (i) maior segurança jurídica pela antecipação da fase de verificação de habilitação; (ii) celeridade no julgamento das propostas; (iii) mitigação de riscos contratuais relacionados à insuficiência técnica ou operacional; (iv) racionalização administrativa, uma vez que os licitantes já ingressarão na futura disputa plenamente habilitados; e (v) qualificação técnica dos participantes, favorecendo a execução eficiente e segura do objeto contratado.

Importa destacar que a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, inexistindo restrição legal que limite sua adoção a objetos sofisticados. A Lei nº 14.133/2021 estimula o uso de instrumentos de planejamento, sendo plenamente legítimo recorrer ao procedimento auxiliar mesmo para objetos de menor complexidade, desde que fundamentado no interesse público — o que ocorre no presente caso.

Dessa forma, a Administração exerce de maneira legítima sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, especialmente autorizada pelo art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a organizar o mercado, antecipar a análise documental e conferir maior eficiência ao processo licitatório. O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente e será, inclusive, superior ao prazo mínimo previsto para licitações que não utilizam o procedimento auxiliar, garantindo segurança, previsibilidade e ampla publicidade.

O termo de referência, o projeto de engenharia e os demais documentos indispensáveis à formulação das propostas serão disponibilizados integralmente no momento da publicação do edital, em consonância com as melhores práticas de planejamento e transparência previstas na Lei de Licitações.

Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica destinada à contratação da empresa responsável pela construção da Praça na Localidade de Flores apresenta-se tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando que apenas empresas previamente qualificadas participem da

disputa, promovendo eficiência, qualidade, segurança contratual e cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.1.9.

3.2.1.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em

dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
- 8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
- 8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
- 9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
- 9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
- 9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
- 10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
- 10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- 10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- 10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
- 10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$129.834,75 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 129.834,75	R\$ 129.834,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 129.834,75					
Valor Total				R\$ 129.834,75	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A localidade de Flores, no município de Cariré-CE, apresenta uma carência significativa de espaços públicos adequados que possibilitem a convivência social, o lazer e a realização de atividades comunitárias. Essa ausência limita o bem-estar da população, que carece de um ambiente estruturado e acessível para atender às necessidades de diferentes faixas etárias, comprometendo o fortalecimento das relações sociais e culturais da comunidade.

Atualmente, a falta de uma área de convivência organizada gera dificuldades para que os moradores encontrem alternativas de lazer e socialização dentro da própria localidade. Crianças, jovens, adultos e idosos acabam sem opções seguras e apropriadas para interagir, realizar atividades físicas ou simplesmente aproveitar momentos de descanso em um ambiente comunitário. Esse cenário agrava a carência de infraestrutura voltada para a qualidade de vida na localidade.

Além disso, a inexistência de um espaço de referência urbana impacta na valorização da área e na integração da comunidade. A ausência de locais de encontro prejudica a dinâmica social, reduz a atratividade da região e limita oportunidades de desenvolvimento, tanto no aspecto cultural quanto no econômico. A população de Flores, assim, permanece sem um ponto central que favoreça a interação e o fortalecimento do vínculo comunitário.

Outro fator relevante é a falta de estímulo ao senso de pertencimento e identidade cultural, que são naturalmente fortalecidos por espaços coletivos como praças. Sem um local apropriado para reuniões, eventos e manifestações culturais, os moradores encontram maiores barreiras para desenvolver atividades conjuntas

que reforcem os laços sociais, o que dificulta a promoção de iniciativas comunitárias e a preservação de tradições locais.

Diante desse contexto, a localidade de Flores vivencia um problema que vai além da ausência física de um espaço para socialização, trata-se de uma limitação estrutural que compromete diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento comunitário e a integração social. Essa carência de um espaço público estruturado reflete um desafio urbano e social que precisa ser enfrentado para atender às necessidades crescentes da população.

Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.2. A presente Contratação fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

A contratação em questão enquadra-se na modalidade **concorrência**, nos termos do artigo 28, inciso II, da referida lei, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - concorrência.

(...)"

Além disso, tem como fundamento o artigo 6º, inciso XXXVIII, que define a concorrência como a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, dispondo:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

(...)"

Dessa forma, considerando que a **execução do projeto de construção da Praça na localidade de Flores** caracteriza-se como obra de engenharia, a escolha da modalidade de concorrência mostra-se plenamente justificada. Trata-se de empreendimento que requer conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e rigoroso cumprimento das especificações constantes no **projeto anexo ao edital**, assegurando a conformidade técnica e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A obra em questão tem como objetivo implantar um espaço público moderno e funcional, promovendo melhorias significativas em infraestrutura urbana, acessibilidade, segurança e paisagismo. A construção da praça na localidade de Flores proporcionará um ambiente planejado para convivência comunitária, lazer, práticas culturais e integração social, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a valorização do entorno urbano.

Assim, a contratação de empresa especializada mediante **concorrência pública** garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 28, inciso II, e 6º, inciso XXXVIII, confirmando a pertinência e a legalidade da modalidade licitatória adotada para a **execução do projeto de construção da Praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE.**

- 3.3. Maiores detalhes acerca da fundamentação da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice integrante deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 62.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Secretaria de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, de 08:00 às 12:00 horas, onde será informado os horários disponíveis para visita acompanhado de técnico da Secretaria supramencionada.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. A presente contratação tem por objeto a execução do projeto de Construção de Praça na localidade de Flores, no Município de Cariré-CE, conforme especificações constantes no projeto básico anexo ao edital. No entanto, esclarece-se que, nesta contratação, não serão aplicadas as preferências e disposições previstas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pelos motivos a seguir expostos.
- 10.2. Inicialmente, quanto ao disposto no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006, que determina que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esclarece-se que o valor estimado para esta contratação ultrapassa significativamente esse limite legal. Dessa forma, não se enquadra na hipótese de exclusividade prevista, sendo juridicamente inaplicável essa prerrogativa no presente certame.
- 10.3. Adicionalmente, no que tange ao inciso III do mesmo artigo, que prevê a possibilidade de a Administração reservar até 25% do objeto, em contratações de bens de natureza divisível, para microempresas e empresas de pequeno porte, destaca-se que a presente contratação não se refere à aquisição de bens, mas à execução de serviços técnicos especializados, os quais possuem natureza indivisível. A divisão do objeto contratual não se mostra viável técnica e administrativamente, visto que a execução dos serviços demanda planejamento integrado, continuidade operacional e padronização de materiais e métodos, fatores que seriam prejudicados com a fragmentação do objeto. A divisão comprometeria a eficiência da execução, o controle de qualidade, e a uniformidade estética e funcional do projeto de construção da praça proposto.
- 10.4. Além disso, deve-se ressaltar que a complexidade da execução dos serviços exige experiência técnica comprovada e a disponibilidade de estrutura operacional compatível com as exigências estabelecidas no projeto básico, o que muitas vezes não é plenamente atendido por empresas de menor porte. Assim, a imposição de cotas ou reserva de mercado poderia restringir a competitividade e comprometer a qualidade do objeto a ser contratado, além de potencialmente gerar riscos de inexecução contratual.
- 10.5. Diante do exposto, conclui-se que a não aplicação das disposições contidas no artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, é plenamente justificada, seja em razão da natureza indivisível do objeto, da complexidade técnica dos serviços a serem executados, do valor da contratação, bem como da necessidade de assegurar a plena execução do projeto com qualidade e segurança técnica.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



- do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 14.4.4.1. Execução de **ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE MAT DE AQUISIÇÃO** em quantidade igual ou superior a 37,25 m³, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.4.2. Execução de **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20x10x0,4CM), CINZA COMPACTAÇÃO MECANIZADA** em quantidade igual ou superior a 173,24 m², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.4.3. Execução de **LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.=5CM** em quantidade igual ou superior a 47,9 m², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado;
- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Registo ou inscrição do CREA/CAU do(s) Responsável(is) Técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto com a devida atribuição referente ao objeto da licitação, constante(s) na Certidão Registro e Regularidade da empresa, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de profissionais inscritos em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA/CAU da respectiva Região de origem.
 - 14.4.6.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.6.1.1. Registro do profissional no CREA/CAU correspondente à jurisdição onde a empresa está estabelecida;
- 14.4.7. Vínculo empregatício do profissional com a empresa, o que poderá ser demonstrado por meio de: Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada; ou Contrato de Prestação de Serviços, se for profissional autônomo, acompanhado do respectivo recolhimento de INSS e comprovante de pagamento de serviços prestados nos últimos meses.
- 14.4.8. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
 - 14.4.8.1. Execução dos serviços de **ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA E CONTROLE MAT DE AQUISIÇÃO**;

- 14.4.8.2. Execução dos serviços de **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20x10x0,4CM), CINZA COMPACTAÇÃO MECANIZADA;**
- 14.4.8.3. Execução dos serviços de **LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP.=5CM;**
- 14.4.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.11. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.12. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.1.1. A execução do projeto de construção da praça na localidade de Flores, no Município de Cariré-CE, seguirá rigorosamente o

Projeto de Engenharia anexo ao Edital e as diretrizes estabelecidas pela Administração, devendo ser observado o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI e Cálculo dos Encargos Sociais, bem como demais informações pertinentes oriundas da Fiscalização, garantindo padronização, fidelidade ao escopo, transparência e eficiência na execução. Essa abordagem assegura alinhamento técnico e administrativo entre as partes, promovendo clareza, conformidade legal e qualidade na realização das atividades, evitando desvios e assegurando o cumprimento das diretrizes contratuais estabelecidas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A execução dos serviços referentes ao presente processo de contratação de empresa para construção da praça na localidade de Flores, conforme projeto anexo ao edital, ocorrerá nesse distrito, situado a aproximadamente 12 km da sede do Município de Cariré-CE.
- 15.3. O local onde deverão ser prestados os serviços está devidamente identificado no projeto de engenharia que integra o processo licitatório, constando de forma clara no projeto arquitetônico a ser seguido pela empresa contratada.
- 15.4. Quanto ao local exato de início dos trabalhos, bem como os horários específicos de execução das atividades, estes serão definidos pela Administração Pública Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento técnico e no cronograma físico-financeiro constante do projeto. Tal definição busca assegurar organização adequada dos serviços, minimizar transtornos à população e garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.
- 15.5. Assim, o estabelecimento do local e do horário de prestação dos serviços será feito de maneira coordenada, observando as necessidades operacionais do município e respeitando os critérios técnicos e administrativos previamente definidos no projeto base.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.6. Para a plena execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a garantir a eficiência e a qualidade da obra.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.7. **Cumprimento do Projeto e Especificações:**
 - 15.7.1. A empresa contratada deve garantir a execução do projeto de construção da praça da localidade de Flores conforme as disposições descritas no projeto de engenharia anexo ao edital.
 - 15.7.2. Todos os serviços, materiais e técnicas utilizadas deverão seguir rigorosamente as especificações contidas no projeto e atender aos requisitos estabelecidos pela Administração contratante.
- 15.8. **Verificação da Conformidade:**

- 15.8.1. A fiscalização da obra será realizada periodicamente para assegurar que os serviços executados estejam de acordo com o projeto e os padrões exigidos.
- 15.8.2. Caso sejam identificadas não conformidades em relação ao projeto ou aos requisitos da Administração, as correções deverão ser imediatamente efetuadas pela empresa contratada.
- 15.9. **Correção de Irregularidades**
 - 15.9.1. Se for constatado que qualquer serviço foi executado em desacordo com o projeto, a empresa contratada será notificada para refazê-lo, garantindo adequação às normas e especificações exigidas.
 - 15.9.2. A correção deverá ser realizada sem custos adicionais para a Administração (contratante).
- 15.10. **Garantia de Qualidade**
 - 15.10.1. A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que os materiais utilizados sejam adequados e sigam as normas técnicas vigentes.
 - 15.10.2. Eventuais defeitos ou falhas decorrentes de má execução, uso de materiais inadequados ou descumprimento das especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 15.11. **Prazos e Responsabilidades**
 - 15.11.1. A empresa contratada será responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução da obra, bem como pela garantia da durabilidade e segurança da construção realizada.
 - 15.11.2. A garantia dos serviços deverá permanecer vigente durante o período contratual, sendo a contratada obrigada a sanar eventuais problemas estruturais ou funcionais sem custos adicionais.
- 15.12. **Disposições Finais**
 - 15.12.1. O não cumprimento das exigências estabelecidas no projeto e no contrato poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente.
 - 15.12.2. A contratada deverá manter comunicação transparente com a Administração (contratante), garantindo a execução da obra dentro dos padrões exigidos.
- 15.13. Este conjunto de garantias visa assegurar a qualidade e conformidade dos serviços de construção da praça na localidade de Flores, no Município de Cariré-CE, garantindo que a execução atenda integralmente ao projeto de engenharia.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

- relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	06.01	1.006	06.01.15.451.1501.1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, POLOS DE LAZER E URBANISMO DAS VIAS PÚBLICAS.	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
					1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO;
					1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO;
					1706000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO;
					1749000000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 62.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

A localidade de Flores, no município de Cariré-CE, enfrenta a ausência de um espaço público adequado para lazer, convivência comunitária e práticas culturais, o que limita as oportunidades de socialização, recreação e fortalecimento dos vínculos sociais entre os moradores, especialmente em um contexto em que a população demanda cada vez mais áreas estruturadas para atividades coletivas e eventos comunitários.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A localidade de Flores, no município de Cariré-CE, apresenta uma carência significativa de espaços públicos adequados que possibilitem a convivência social, o lazer e a realização de atividades comunitárias. Essa ausência limita o bem-estar da população, que carece de um ambiente estruturado e acessível para atender às necessidades de diferentes faixas etárias, comprometendo o fortalecimento das relações sociais e culturais da comunidade.

Atualmente, a falta de uma área de convivência organizada gera dificuldades para que os moradores encontrem alternativas de lazer e socialização dentro da própria localidade. Crianças, jovens, adultos e idosos acabam sem opções seguras e apropriadas para interagir, realizar atividades físicas ou simplesmente aproveitar momentos de descanso em um ambiente comunitário. Esse cenário agrava a carência de infraestrutura voltada para a qualidade de vida na localidade.

Além disso, a inexistência de um espaço de referência urbana impacta na valorização da área e na integração da comunidade. A ausência de locais de encontro prejudica a dinâmica social, reduz a atratividade da região e limita oportunidades de desenvolvimento, tanto no aspecto cultural quanto no econômico. A população de Flores, assim, permanece sem um ponto central que favoreça a interação e o fortalecimento do vínculo comunitário.

Outro fator relevante é a falta de estímulo ao senso de pertencimento e identidade cultural, que são naturalmente fortalecidos por espaços coletivos como praças. Sem um local apropriado para reuniões, eventos e manifestações culturais, os moradores encontram maiores barreiras para desenvolver atividades conjuntas que reforcem os laços sociais, o que dificulta a promoção de iniciativas comunitárias e a preservação de tradições locais.

Diante desse contexto, a localidade de Flores vivencia um problema que vai além da ausência física de um espaço para socialização, trata-se de uma limitação estrutural que compromete diretamente a qualidade de vida, o desenvolvimento comunitário e a integração social. Essa carência de um espaço público estruturado reflete um desafio urbano e social que precisa ser enfrentado para atender às necessidades crescentes da população.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A construção de uma nova praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, busca atender à necessidade da população por espaços de convivência e lazer adequados. Para garantir que a contratação do serviço atenda plenamente a essa demanda, é fundamental definir requisitos claros e objetivos que direcionam a execução do projeto. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. Todos os projetos necessários para execução dos serviços, quando não elaborados pela contratada, serão fornecidos pela contratante e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.
2. Profissionais indicados pela prefeitura de Cariré realizarão a Fiscalização da execução do objeto, com autoridade para exercer, em nome da prefeitura, toda e qualquer orientação geral, baseada nas normas técnicas oficiais, nas boas práticas de Engenharia e no Projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, que está em anexo ao edital da presente concorrência.
3. A CONTRATADA é obrigada a facilitar as execuções dos serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.
4. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços dentro do prazo estabelecido no Contrato, conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.



5. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com o Projeto de Engenharia, devendo ser observado o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, as Planilhas Orçamentárias com Orçamento, Memorial de Cálculo de Quantitativos, Cronograma Físico Financeiro, Composições de Preços, Cálculo de BDI e Cálculo dos Encargos Sociais e demais informações pertinentes oriundas da Fiscalização. Além disso, na execução dos serviços devem ser observadas as Normas Técnicas pertinentes e as boas práticas de Engenharia.
6. Quaisquer eventuais discrepâncias entre estes documentos e/ou dúvidas quanto à execução dos serviços devem ser sanadas o mais brevemente possível com a Fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável por todas as adequações necessárias, às suas expensas, em virtude da não observação das prescrições presentes no projeto de engenharia, assim como edital e seus anexos.
7. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
8. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.
10. A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada tipo de serviço, de total responsabilidade da CONTRATADA e, quando pertinente, a critério da Fiscalização.
11. A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a integridade de canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços.
12. A CONTRATADA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na execução deste objeto, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.
13. Todo o material a ser empregado nos serviços será novo, de primeira qualidade e suas especificações técnicas e atendimento às normas cabíveis deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela Fiscalização.
14. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos.
15. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nos serviços, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries.

16. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nos diferentes serviços.
17. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive EPI e EPC, salvo disposto em contrário no Projeto de Engenharia anexo ao Edital, serão fornecidos pela CONTRATADA.
18. A CONTRATADA manterá disponível para a execução do objeto, pessoal técnico e administrativo em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos.
19. Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos. Devem trabalhar uniformizados (apropriados para cada natureza do serviço) e possuir identificação visível.
20. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada (quando autorizado) que, na visão da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.
21. Para a perfeita execução e o completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.
22. Fica a cargo da CONTRATADA, para execução dos serviços, toda a despesa referente a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, inclusive EPI e EPC, transporte, leis sociais, licenças, multas e taxas de qualquer natureza que incidam sobre o serviço.
23. O serviço deverá ser registrado obrigatoriamente no CREA-CE em até 15 (quinze) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura, devendo ser apresentada a ART de Execução devidamente assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA para a execução do objeto.
24. Em caso de acidentes do trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - a. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - b. Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e
 - c. Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.
25. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações dos serviços.
26. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter livre os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, ficando proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local. No local de trabalho, a CONTRATADA deverá manter um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de profissionais habilitados e treinados.

27. Todo material a ser aplicado deve ser novo, de primeira qualidade e atender às suas respectivas normas técnicas (ABNT, Concessionária, Regulamentos do INMETRO, PROCEL e Normas nacionais e Internacionais aplicáveis).
28. Os serviços deverão ser concluídos e entregues conforme indicado no cronograma físico-financeiro presente no projeto de engenharia anexo ao edital.
29. Os demais requisitos, descrições e especificações técnicas dos serviços a serem executados estão minuciosamente detalhados em tópicos específicos no projeto de engenharia anexo ao edital, garantindo a devida clareza e precisão das informações necessárias para a correta execução dos trabalhos.

Esses requisitos visam garantir a seleção de propostas que não apenas atendam a demanda imediata da população, mas que também promovam a qualidade, segurança e sustentabilidade do espaço público a ser criado.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis soluções para criação de espaço público em Flores (Cariré-CE)

1) Praça simples com área verde e bancos:

Prós

- Baixo custo de implantação.
- Fácil manutenção (limpeza, poda, iluminação).
- Serve para encontros informais, convivência e pequenas festividades.
- Integra idosos, jovens e crianças em um mesmo espaço.

Contras

- Uso limitado em dias de chuva ou calor intenso (falta de cobertura).
- Pouca estrutura para eventos maiores.
- Pode ser alvo de vandalismo se não houver vigilância comunitária.

2) Quadra poliesportiva:

Prós

- Atende jovens e crianças, incentivando esporte e saúde.
- Pode ser usada também para eventos comunitários e festas locais.
- Estrutura simples e resistente.

Contras

- Foco maior no público esportivo, podendo excluir parte da população.
- Demanda manutenção do piso e iluminação.
- Uso limitado em dias de chuva (se descoberta).

3) Espaço comunitário simples (galpão aberto com cobertura):

Prós

- Baixo custo em comparação a prédios fechados.
- Versátil: pode receber reuniões, festejos religiosos, apresentações, oficinas.
- Uso possível mesmo em dias de chuva ou sol forte.
- Estrutura pode ser feita com materiais locais e mão de obra simples.

Contras

- Estrutura básica (pouco conforto térmico/acústico).
- Exige gestão comunitária para programar eventos e evitar ociosidade.
- Custo de implantação maior que apenas uma praça.

4) Requalificação de espaço já existente (ex.: pátio de escola, campo de futebol ou terreno público):

Prós

Aproveita estruturas já disponíveis, reduzindo custos.

- Rapidez de execução (adaptação simples).
- Favorece o uso integrado entre diferentes gerações.
- Boa solução para locais pequenos, com menos recursos.

Contras

- Conflito de uso (ex.: horários escolares x comunidade).
- Pode precisar de adaptações mínimas (banheiros, acessibilidade).
- Pode não atender todas as demandas da população.

5) Eventos e intervenções temporárias (feiras, mutirões, atividades em espaço aberto):

Prós

- Custo baixíssimo.
- Favorece a mobilização comunitária e participação direta da população.
- Flexível e adaptável conforme as necessidades locais.
- Boa forma de testar a aceitação antes de construir algo fixo.

Contras

- Não cria uma infraestrutura física permanente.
- Requer mobilização constante para acontecer.
- Percepção de “provisoriamente” pode gerar frustração.

Análise comparativa:

- **Praça simples:** adequada ao dia a dia da comunidade; custo baixo, mas limitada para eventos maiores.

- **Quadra poliesportiva:** ótima para juventude; atende lazer ativo, mas pode deixar de fora atividades culturais mais diversas.
- **Galpão comunitário:** traz versatilidade, com uso em festas, cultos, reuniões e oficinas; custo moderado e manutenção relativamente fácil.
- **Requalificação de espaço existente:** opção prática e barata; aproveita o que já há, mas depende de conciliar usos.
- **Eventos temporários:** viáveis em localidades pequenas para ativar espaços, mas não substituem uma estrutura permanente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A localidade de Flores, no município de Cariré-CE, enfrenta atualmente a ausência de um espaço público adequado para lazer, convivência comunitária e práticas culturais, o que restringe de forma significativa as oportunidades de socialização, recreação e fortalecimento dos vínculos sociais entre os moradores. Diante desse cenário, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado, cada uma com suas vantagens e limitações. Contudo, considerando a realidade da comunidade, sua dimensão populacional e a viabilidade econômica e social do investimento, optou-se pela construção de uma praça simples, com área verde e bancos, solução que se apresenta como a mais adequada ao momento.

Essa decisão encontra-se embasada em um projeto completo já elaborado, acompanhado da devida **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, que garante respaldo técnico e legal para a sua execução. Este projeto, que se encontra em anexo ao edital do presente processo, traz as especificações necessárias para a construção da praça de acordo com padrões técnicos e urbanísticos exigidos. Assim, a contratação de empresa especializada para executar a obra conforme o projeto anexo assegura que a intervenção seja realizada de forma organizada, planejada e em conformidade com a legislação vigente.

A construção da praça representa um investimento direto no bem-estar da população local, oferecendo um espaço acessível, democrático e multifuncional. Ao priorizar uma solução simples, com áreas verdes, bancos e iluminação adequada, garante-se um espaço que poderá ser utilizado por diferentes faixas etárias em atividades diversas, desde encontros informais até pequenas celebrações comunitárias. Além disso, trata-se de uma estrutura de fácil manutenção e gestão, o que é essencial para localidades de menor porte como Flores.

Outro aspecto relevante é que a praça será capaz de atender não apenas às necessidades de lazer, mas também às de convivência e identidade coletiva. Em comunidades pequenas, um espaço público central funciona como ponto de encontro e referência cultural, fortalecendo os vínculos sociais e promovendo um ambiente mais integrado e participativo. A praça possibilitará o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e de convivência sem demandar grandes custos operacionais, o que garante maior sustentabilidade ao longo do tempo.

Dessa forma, justifica-se a escolha da contratação de empresa para a execução integral da obra de construção da praça na localidade de Flores, conforme projeto devidamente anexado ao edital e respaldado por ART. A medida representa uma solução equilibrada, viável e eficiente diante das necessidades identificadas, trazendo benefícios sociais, culturais e de lazer à população local, ao mesmo tempo em que respeita as condições técnicas e orçamentárias do município.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1,00	R\$ 129.834,75	R\$ 129.834,75
Valor Total				R\$ 129.834,75	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a quantidade e os valores estabelecidos no processo de Contratação de empresa para execução do projeto de construção da praça na localidade de Flores no município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital.

O projeto de engenharia detalha de forma criteriosa os quantitativos de materiais, serviços e demais insumos necessários para a execução dos serviços, considerando aspectos técnicos, normativos e de viabilidade da intervenção urbana. Dessa forma, os valores apresentados foram elaborados com base nas tabelas **SEINFRA 28.1 com desoneração**, garantindo a adequação dos custos aos parâmetros de mercado e às especificações exigidas para a execução do projeto.

Cabe ressaltar que a utilização dessa tabela oficial como referência para a composição dos custos assegura a compatibilidade dos valores orçados com aqueles praticados no setor da construção civil, promovendo **transparência, tecnicidade e economicidade** no processo. Essa metodologia visa garantir que a futura contratação seja realizada dentro de parâmetros técnicos e financeiros adequados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto, os quantitativos e valores apresentados refletem as necessidades identificadas no projeto de engenharia anexo ao edital, sendo embasados em critérios técnicos e parâmetros oficiais de precificação. Essa abordagem visa garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de **qualidade, eficiência e economicidade**, conforme previsto no planejamento municipal.



SUGESTÃO DE MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto em análise, qual seja, a contratação de empresa para execução do projeto de construção da Praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, conforme projeto anexo ao edital, a presente contratação deve observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, propõe-se que a modalidade a ser adotada seja a **Concorrência Eletrônica**, em conformidade com o artigo 28, inciso II, da mencionada legislação, que estabelece:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)
II – concorrência.
(...)”*

A presente indicação também se fundamenta no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define a concorrência como a modalidade apropriada para a contratação de serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. O dispositivo legal dispõe:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
(...)”*

Diante disso, verifica-se que a contratação referente à execução da obra de construção da praça enquadra-se plenamente na definição legal de obra de engenharia, caracterizada como serviço comum de engenharia, e, ainda, ultrapassa os limites de valor previstos para dispensa de licitação, conforme disciplinado no artigo 75, inciso I, da mesma legislação.

Portanto, conclui-se que a **Concorrência Eletrônica** é a modalidade mais adequada e legalmente amparada para o presente certame, garantindo maior competitividade entre os licitantes, além de assegurar transparência e plena observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não realizar o parcelamento da contratação para a execução do projeto de construção da praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, fundamenta-se em aspectos técnicos e administrativos que asseguram maior controle e eficiência na execução da obra. A centralização do contrato em uma única empresa

responsável evita a fragmentação de responsabilidades, garantindo que todas as etapas do projeto sejam conduzidas de forma integrada, sem riscos de conflitos entre diferentes contratadas. Dessa forma, assegura-se maior coerência entre o planejamento e a execução, preservando a unidade do empreendimento.

Sob o ponto de vista técnico, a não adoção do parcelamento é justificada pela necessidade de padronização de materiais, métodos construtivos e soluções aplicadas em toda a obra. Quando múltiplas empresas executam partes diferentes de um mesmo projeto, há um risco considerável de divergências técnicas que podem comprometer a qualidade final da infraestrutura. Ao optar por um único responsável, a prefeitura assegura maior uniformidade na execução, resultando em uma praça duradoura, funcional e esteticamente harmoniosa.

Do ponto de vista operacional, a unificação do contrato em uma única licitação reduz a complexidade da gestão administrativa, já que o acompanhamento, a fiscalização e a cobrança de resultados são direcionados apenas a uma empresa contratada. Isso otimiza o processo de monitoramento por parte do município, diminui os custos administrativos e evita eventuais atrasos decorrentes de incompatibilidades entre diferentes cronogramas de execução. A centralização facilita, ainda, a responsabilização em caso de descumprimento contratual.

No aspecto econômico, a não realização do parcelamento contribui para maior eficiência no uso dos recursos públicos. A contratação integral permite que as empresas participantes apresentem propostas mais competitivas, abrangendo todas as etapas do projeto, o que pode resultar em economia de escala. Além disso, evita-se a duplicidade de gastos com mobilização de equipes, equipamentos e logística, que seria inevitável em caso de parcelamento. Assim, garante-se melhor relação custo-benefício para o município e, conseqüentemente, para a população beneficiada.

Por fim, a decisão de manter a contratação sem parcelamento está alinhada ao interesse público, pois assegura que o projeto da nova praça seja executado de forma coesa, eficiente e transparente. Essa escolha promove maior segurança jurídica e técnica ao processo, além de garantir que a população de Flores receba um espaço público construído com qualidade e dentro do prazo estabelecido. Dessa maneira, a não fragmentação da contratação reforça o compromisso da administração municipal com a boa gestão dos recursos e com a entrega de uma infraestrutura de lazer e convivência que atenda plenamente às necessidades da comunidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a execução do projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e boa gestão dos recursos públicos. Por meio da concorrência eletrônica, modalidade de licitação escolhida, o processo garante maior transparência e competitividade entre os participantes, favorecendo propostas mais vantajosas e possibilitando que o recurso público seja aplicado de maneira eficiente.

Dessa forma, assegura-se um investimento de alto custo-benefício, voltado a atender às necessidades reais da comunidade.

Outro resultado esperado com a contratação é a otimização do planejamento financeiro do município. A execução centralizada em uma empresa contratada reduz riscos de desperdício de verbas e melhora a alocação dos recursos disponíveis. Esse aspecto é fundamental para que a obra da praça seja concluída dentro do orçamento estabelecido, assegurando que os recursos sejam destinados de maneira estratégica, sem necessidade de improvisações que poderiam comprometer a qualidade e a durabilidade da infraestrutura.

A construção da praça também deverá contribuir de maneira significativa para a qualidade de vida da população local. Ao atender à carência de espaços adequados de lazer, convivência e práticas culturais, o projeto proporcionará benefícios sociais diretos à comunidade, reforçando o papel do espaço urbano como elemento de integração e bem-estar coletivo. Esse impacto positivo se traduz no fortalecimento do convívio comunitário e na criação de um ambiente propício para atividades que valorizam a cultura e a identidade local.

No âmbito econômico e social, outro resultado esperado é a geração de emprego e renda durante a fase de execução da obra. A contratação de mão de obra, incluindo profissionais da própria localidade, fomentará a economia regional e estimulará o desenvolvimento social, além de estabelecer um vínculo de pertencimento da população em relação ao novo espaço público. Essa participação indireta da comunidade fortalece ainda mais o alcance social do projeto.

Por fim, a racionalidade no uso dos insumos e equipamentos representa um dos resultados centrais da contratação. A definição clara das etapas da obra e das necessidades materiais garantirá que cada recurso seja aplicado com eficiência, evitando excessos ou falhas de planejamento. A praça resultante desse processo será um espaço seguro, acessível e funcional, pensado para atender diretamente às demandas da população. Assim, a contratação da empresa não apenas concretiza a obra, mas consolida um resultado sustentável e duradouro para a localidade de Flores.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a execução do projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, a Administração deverá adotar providências específicas que assegurem a eficiência e a qualidade do processo. A primeira medida consiste na realização de um levantamento detalhado das condições do terreno, contemplando análises topográficas e geotécnicas. Essa etapa é indispensável para identificar características físicas da área e evitar futuros problemas estruturais, garantindo maior segurança para os usuários da praça.

Outro ponto relevante é a contratação de empresa que possua profissionais qualificados e experiência em obras desse porte. Entre as especialidades desejáveis, destaca-se a presença de profissionais em paisagismo, de modo a assegurar que o

espaço seja planejado em harmonia com o meio ambiente, combinando funcionalidade e estética. Tal cuidado possibilitará não apenas a criação de um ambiente agradável, mas também a preservação de aspectos naturais da localidade, respeitando as diretrizes urbanísticas.

A designação de um responsável técnico devidamente habilitado também se configura como providência essencial. Este profissional será encarregado de acompanhar a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Essa supervisão direta é necessária para prevenir falhas de execução, assegurar o cumprimento do cronograma e garantir a durabilidade da infraestrutura.

No âmbito da gestão, outra medida a ser adotada é a capacitação da equipe de servidores que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato. Treinamentos específicos possibilitarão maior domínio sobre os procedimentos de controle, permitindo que a Administração atue de forma mais eficaz na tomada de decisões e na correção de eventuais desvios. Essa preparação reforça a transparência do processo e amplia a confiabilidade da execução junto à comunidade.

Por fim, deve-se elaborar um plano de comunicação voltado à comunidade local, permitindo o compartilhamento das informações sobre o andamento da obra e a coleta de sugestões ou observações dos moradores. Essa aproximação fortalece a relação entre poder público e sociedade, promove maior aceitação do projeto e contribui para que o espaço a ser entregue corresponda às expectativas da população. Com essas providências, a contratação da empresa para a execução do projeto da praça em Flores se desenvolverá de forma mais organizada, eficiente e alinhada às necessidades reais da comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da execução do projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, ressalta-se que não haverá contratações correlatas a serem realizadas previamente. A demanda é específica para a criação de um espaço público de lazer e convivência, o que justifica a contratação direta e isolada da empresa responsável pela execução do projeto. Dessa forma, o objeto da contratação está plenamente delimitado e atende de maneira independente às necessidades da comunidade local.

As contratações que futuramente poderão ser necessárias, como serviços de manutenção, jardinagem, vigilância ou limpeza, não configuram pré-requisitos técnicos ou operacionais para o início da obra. Essas atividades são de natureza complementar e podem ser planejadas posteriormente, de forma autônoma, sem qualquer impacto sobre a execução inicial da praça. Isso reforça a viabilidade da contratação isolada e garante a agilidade na implementação do projeto.

Portanto, conclui-se que a contratação da empresa para a execução da construção da praça na localidade de Flores pode ser conduzida sem a necessidade de contratações adicionais nesta fase. A solução proposta está apta a ser implementada de

forma direta, garantindo eficiência no processo e assegurando que o espaço seja entregue conforme as expectativas da população e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do projeto de construção da nova praça na localidade de Flores, no município de Cariré-CE, poderá gerar impactos ambientais que merecem atenção especial durante todas as fases da obra. Entre os principais efeitos potenciais estão a degradação do solo em função da movimentação de terra, a alteração da fauna e flora locais devido à intervenção na área, a geração de resíduos sólidos da construção civil, além do consumo significativo de recursos naturais, como água e energia. Também é esperado um aumento do tráfego de veículos pesados e da poluição sonora durante a execução dos serviços.

O solo é um dos primeiros elementos ambientais a ser impactado, principalmente durante a etapa de preparação do terreno. A compactação excessiva, a retirada da cobertura vegetal e a movimentação de máquinas podem comprometer sua estrutura e dificultar a regeneração natural. Além disso, a fauna local pode ser temporariamente afastada em razão do barulho e da modificação de seu habitat, enquanto a flora nativa poderá sofrer perdas caso não sejam adotadas medidas de preservação.

O consumo de recursos como água e energia é outro ponto crítico, visto que a obra exigirá o abastecimento contínuo desses insumos. Caso não sejam implementadas medidas de uso racional, o impacto poderá se refletir em desperdícios e pressões adicionais sobre os sistemas locais de fornecimento. Da mesma forma, a utilização de equipamentos convencionais de iluminação e irrigação após a conclusão da praça pode ampliar os gastos energéticos e hídricos, prolongando os efeitos ambientais negativos ao longo do tempo.

A geração de resíduos sólidos é também um aspecto relevante, pois materiais como entulho, plásticos, metais e embalagens podem comprometer o entorno caso não sejam manejados adequadamente. A ausência de um plano eficiente de gerenciamento desses resíduos poderia acarretar descarte irregular, contaminação do solo e impactos visuais negativos para a comunidade. Além disso, a movimentação de veículos pesados no transporte desses materiais tende a aumentar a poluição sonora e atmosférica durante a obra.

Por fim, é importante ressaltar que, embora esses impactos sejam significativos, eles podem ser previstos e controlados mediante planejamento e acompanhamento ambiental adequados. O reconhecimento desses riscos é essencial para que sejam adotadas medidas de mitigação eficientes, garantindo que a nova praça atenda às necessidades da comunidade sem comprometer a sustentabilidade local. Dessa forma, a execução do projeto refletirá não apenas a melhoria da infraestrutura urbana de Flores, mas também a responsabilidade socioambiental do município de Cariré.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE FLORES NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1



Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
IMPACTO	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO

MUITO BAIXA

BAIXA

MÉDIA

ALTA

MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Risco de Alteração ou Contingenciamento dos Recursos Financeiros

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Atrasos ou suspensão dos repasses financeiros podem paralisar a obra, afetar cronogramas e gerar passivos ao município.		
Ações Preventivas		
Certificar-se da disponibilidade financeira antes da contratação e planejar fluxo de pagamentos.		
Monitorar regularmente tramitação de recursos e manter diálogo com entes financiadores.		
Ações de Contingência		
Buscar reprogramação de cronograma em caso de atraso nos repasses.		
Avaliar orçamento para contingências e alternativas de financiamento municipal emergencial.		

Risco Médio - Risco de Descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Atrasos podem causar perda de recursos, insatisfação popular e penalidades contratuais.		
Ações Preventivas		
Estabelecer marco de acompanhamento periódico, com relatórios de progresso obrigatórios.		
Prever cláusulas contratuais específicas para penalização de atrasos e falhas de execução.		
Ações de Contingência		
Aplicar penalidades previstas no contrato, como multas e retenção de pagamentos.		
Reprogramar cronograma com base em justificativas formais emitidas pela contratada, se cabível.		

Risco Médio - Risco de Erros ou Omissões no Projeto Básico

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Falta de detalhamento ou inconsistências no projeto podem causar dificuldades na execução, necessidade de alterações contratuais ou até mesmo paralisação da obra.		
Ações Preventivas		
Revisar o projeto e memorial descritivo por equipe técnica qualificada antes de iniciar a licitação.		

Submeter o projeto a consulta pública ou à validação junto à comunidade local e órgãos técnicos.	
Ações de Contingência	
Promover ajustes contratuais com justificativa técnica e documentação adequada.	
Acionar auxílio de consultores externos em caso de dúvidas técnicas durante a execução.	

Risco Médio - Risco de Licitação Deserta ou Fracassada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Baixa
Dano		
A não participação de licitantes ou desclassificação de todas as propostas pode atrasar significativamente o início da obra.		
Ações Preventivas		
Realizar ampla divulgação do edital e promover esclarecimentos prévios a possíveis interessados.		
Revisar critérios de habilitação e exigências técnicas para evitar excessos ou restrições indevidas.		
Ações de Contingência		
Repetir o certame com ajustes nos requisitos e maior campanha de divulgação.		
Avaliar possibilidade de contratação direta nos limites legais caso sucessivas licitações sejam desertas.		

Risco Médio - Risco de Fraude ou Conluio entre Licitantes		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Práticas ilícitas podem prejudicar a competitividade do certame, elevar preços e comprometer a seleção da melhor proposta.		
Ações Preventivas		
Monitorar indícios de comportamento irregular e promover análise detalhada das propostas.		
Adoção de procedimentos de integridade, transparência e envolvimento de órgãos de controle externo no processo.		
Ações de Contingência		
Anular a licitação se comprovada a fraude, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis.		
Responsabilizar civil e criminalmente os envolvidos conforme legislação vigente.		

Risco Médio - Risco de Não Conformidade Durante a Execução da Obra		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Execução em desacordo com o projeto pode comprometer a funcionalidade da praça, gerar apontamentos de órgãos de controle e custos adicionais.		
Ações Preventivas		
Realizar fiscalização constante com profissionais qualificados e checklist das etapas.		
Exigir do contratado relatórios periódicos e atualização do cronograma físico-financeiro.		
Ações de Contingência		
Aplicar advertências, multas e, em caso de reincidência, rescindir o contrato.		
Acionar garantia contratual e registrar ocorrências nos sistemas de controle externos.		

Risco Médio - Risco de Orçamento Subestimado



Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Caso o orçamento apresentado esteja aquém do necessário, pode haver paralisação por falta de recursos, aditivos frequentes e dificuldade de conclusão da obra.		
Ações Preventivas		
Revisar o orçamento com equipe técnica experiente e parametrizar com pesquisas de mercado atualizadas.		
Incluir margens de segurança para custos variáveis e insumos sujeitos à volatilidade.		
Ações de Contingência		
Promover revisão contratual para adequar valores, seguindo os limites legais.		
Solicitar suplementação orçamentária junto ao ente competente, se necessário.		
Risco Médio - Risco de Inadimplência ou Baixa Capacidade Técnica do Fornecedor		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
A contratação de uma empresa com baixa capacidade de execução pode acarretar atrasos, má qualidade da obra, abandono e elevação de custos finais.		
Ações Preventivas		
Exigir comprovação robusta de capacidade técnica e experiência em obras similares no edital.		
Verificar antecedentes e desempenho anterior de licitantes em obras públicas.		
Ações de Contingência		
Prever mecanismos ágeis de rescisão e substituição do contratado em caso de inadimplência.		
Garantir aplicação de penalidades contratuais e uso de garantias para reparação de danos.		

Cariré - CE, 13 de novembro de 2025.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS